

PORTARIA SMECE Nº 24 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

ESTABELECE CRITÉRIOS DE REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES DE APRENDIZAGENS NÃO PRESENCIAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, PARA FINS DE VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL EXIGIDA PARA O CUMPRIMENTO DO ANO LETIVO DE 2020, EM CONSONÂNCIA COM A PREVENÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DECAMPOS DOS GOYTACAZES no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, que recomendavam três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e isolamento social, em decorrência do reconhecimento da Pandemia como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 04 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida em 18 de março de 2020 pelo Conselho Nacional de Educação, que elucida aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas em razão das ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que delimita frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, indicando esse quantum para flexibilização na reorganização do calendário escolar na Etapa da Educação Infantil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 24, da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que determina a carga mínima anual de 800(oitocentas) horas para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes em 26 de março de 2020, que dispôs sobre a suspensão das aulas nas escolas integrantes do sistema municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, em 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, ao reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos, desde que observada a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, que orienta a reorganização do Calendário Escolar e analisa a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de hora mínima aula, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020, expedida pelo Ministério de Educação, que prorroga por 30 dias o prazo estabelecido no §1º do artigo 1º da Portaria MEC nº 343/ 2020, que autorizava a substituição das aulas presenciais por meios digitais,

CONSIDERANDO a responsabilidade do Sistema de Ensino em promover a gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares;

CONSIDERANDO a recomendação presente no Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, no sentido de reorganizar os calendários escolares com a utilização coordenada de atividades pedagógicas de forma presencial e não presencial, visando evitar retrocesso de aprendizagem e perda do vínculo com a escola, o que levaria à evasão e abandono;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SMECE/CME nº01/2020, que estabeleceu orientações e diretrizes sobre a reorganização e cumprimento do calendário escolar no ano de 2020, em caráter excepcional, no atendimento da etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) durante a pandemia da Covid -19;

CONSIDERANDO a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020 que, Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Portaria SMECE nº 23 de 02 de setembro de 2020 que Estabelece o Calendário Especial da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes para o ano letivo de 2020, revoga a Portaria SMECE nº 69/2019 e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de desenvolvimento semanal de atividades pedagógicas não presenciais pelos docentes de todas as modalidades da rede municipal de ensino.

§1º Para fins de atendimento do objetivo do caput, as unidades escolares deverão definir procedimento para verificação da realização das atividades pedagógicas não presenciais pelos alunos, em caráter mensal.

§2º Na organização dos procedimentos pelas unidades escolares, deverão ser respeitadas as recomendações emitidas pelos órgãos oficiais de Saúde

Art. 2º Estabelecer a obrigatoriedade de registro da relação habilidade desenvolvida/atividade aplicada, conforme código correspondente na Base Nacional Comum Curricular nas atividades elaboradas para fins de validação e contabilização da carga horária mínima anual exigida para o cumprimento do ano letivo de 2020.

Art.3º Determinar o cômputo de 3 (três) horas por habilidade trabalhada nas atividades desenvolvidas no Ensino Fundamental – Anos iniciais.

Parágrafo Único. Para fins de planejamento e aplicação, deverá ser respeitado o limite de 7 (sete) habilidades por semana, divididas entre os componentes curriculares, para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art.4º Determinar o cômputo de 3 (três) horas por habilidade trabalhada nas atividades desenvolvidas no Ensino Fundamental – Anos finais.

Art.5º Na atividade aplicada por meio impresso deverá constar em seu cabeçalho a(s) habilidade(s) desenvolvida(s) e seu(s)respectivo(s) código(s) correspondente(s) na Base Nacional Comum Curricular para contabilização das horas letivas.

Art. 6º Na atividade aplicada por meio digital, deverá constar nas instruções que precedem a apresentação/encaminhamento da mesma, a(s) habilidade(s) desenvolvida(s) para contabilização das horas letivas.

Art. 7º As unidades escolares deverão recolher as evidências da aplicação das atividades, de acordo com a modalidade adotada:

I - Atividades impressas – Por meio de arquivamento da listagem de entrega, com nome do aluno e assinatura do responsável que efetuou a retirada na unidade.

II - Atividades virtuais – Por meio de arquivamento de *prints da aplicação da atividade, desde observado o artigo 5º desta Portaria.*

Art. 8º Para fins de contabilização, os cadernos mensais produzidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte terão valor de 50 horas/aula, elaborados por ano de escolaridade e em conformidade com as resoluções e portarias vigentes

Art. 9º - É vedado o desenvolvimento de atividades acima de 80 horas mensais por turma.

Art.10- As atividades aplicadas no Ensino Fundamental – Anos finais deverão obedecer a seguinte distribuição de carga horária total, a partir da data de 01 de Julho, de acordo com os seguintes componentes:

- I. Língua Portuguesa – 42 (quarenta e duas) horas
- II. Língua Portuguesa (Leitura e Produção Textual) – 21 (vinte e uma) horas
- III. Arte - 20 (vinte e uma) horas
- IV. Língua Estrangeira Moderna (Inglês) - 20 (vinte e uma) horas
- V. Educação Física - 20 (vinte) horas
- VI. Matemática I - 42 (cinquenta e duas) horas
- VII. Matemática II - 21 (vinte e uma) horas
- VIII. Ciências da Natureza – 31 (trinta e uma) horas
- IX. História – 31 (trinta e uma) horas
- X. Geografia - 31 (trinta e uma) horas
- XI. Ensino Religioso – 11(onze) horas
- XII. Atividade Diversificada – 10 (dez) horas

Art.11 Para fins de contabilização de horas letivas, serão consideradas válidas atividades aplicadas entre 01 de julho de 2020 até 18 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - O procedimento adotado para recolhimento das evidências das atividades aplicadas pelos professores entre os meses de julho e agosto será estabelecido por ato normativo complementar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 12 Na etapa educação Infantil fica dispensado, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de observância do cumprimento da carga horária mínima anual prevista, de 800 horas, garantindo-se todavia o acesso integral às atividades previstas como direitos dos alunos.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 02 de setembro de 2020.

Luciana Eccard Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PUBLICADO DO D.O. EM 15 DE SETEMBRO DE 2020, PÁGINA 06.